

LEI Nº 894/2015

DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Modifica dispositivos da Lei nº 342/2002, que dispõe sobre a concessão de gratificações aos servidores da educação dentro do plano de carreira, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 17, da lei municipal nº 342/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17- Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

I. Gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidade escolar;
- b) pelo exercício da função de suporte pedagógico;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pelo exercício da docência na zona rural;

II. Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único - A gratificação de que trata a alínea “c” não é cumulativa com as demais.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 03 de setembro de 2015.



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIO ALVES CAETANO

Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO RODRIGUES CORDEIRO

Secretário Municipal de Governo

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA

Secretária Municipal de Administração e Finanças